

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. REJANE DIAS)

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a reprogramação dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos fundos de assistência social, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, independentemente da razão inicial do repasse federal.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão unificados em rubrica orçamentária específica destinada à Proteção Social de Emergência.

Art. 2º A transposição e a reprogramação de saldos financeiros de que trata esta Lei serão destinadas exclusivamente à realização de ações de assistência social, em conformidade com a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), para o atendimento de crianças e adolescentes, idosos, mulheres vítimas de violência doméstica, população indígena e quilombola, pessoas com deficiência e população em situação de rua ou em qualquer circunstância de extrema vulnerabilidade decorrente de calamidade pública e para a ampliação do cadastro social representado pelo Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:



* C D 2 1 9 5 2 5 2 3 9 0 0 0 *

I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Assistência Social (Suas);

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e reprogramados no Plano de Assistência Social e na respectiva legislação orçamentária; e

III - prévia ciência, por escrito, das ações a serem desenvolvidas pelo Fundo, a cada membro do respectivo Conselho de Assistência Social.

§ 1º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo, no que se refere ao tratamento orçamentário da transposição, aplica-se à União.

§ 2º Os valores relacionados à transposição e à reprogramação de saldos financeiros de que trata esta Lei não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Cidadania.

Art. 3º Os entes federativos que realizarem a unificação dos saldos na rubrica orçamentária de Proteção Social de Emergência de que trata o art. 1º desta Lei deverão comprovar a execução orçamentária no instrumento de prestação de contas, observados os normativos aplicáveis à matéria disciplinados pelo Ministério da Cidadania.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil continua diante de um grande desafio, com diversos Estados e Municípios vivenciando uma segunda onda do coronavírus ainda mais dramática. Nesse sentido, é fundamental assegurar recursos para que as políticas públicas continuem a ser implementadas, mitigando os efeitos para as famílias, em especial as mais pobres, que ainda sofrem com a perda de renda.



Diante desse cenário, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é fundamental no enfrentamento da epidemia do Covid-19 e na proteção social da família brasileiras. Nesse sentido, reafirmamos nosso compromisso com a proteção social e buscamos, com este Projeto de Lei, disponibilizar com urgência mais recursos para o atendimento de milhões de brasileiros e brasileiras.

Portanto, propomos autorizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a procederem à transposição e à transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Assistência Social, provenientes de repasses do Ministério da Cidadania. Esses recursos objeto de transposição e transferência serão destinadas exclusivamente à realização de ações de assistência social, em conformidade com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS



* C D 2 2 1 9 5 2 5 2 3 9 0 0 0 *